



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/01/1988

## LEI Nº 1397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.987.

(Regulamentada pelo Decreto nº [1738/1988](#))

### INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSARIO, A TÍTULO DE 14º SALÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal da Estância de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 1.987, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, a gratificação de aniversário, a título de 14º salário, a ser paga aos funcionários e servidores do Município na forma e nas condições desta Lei.

**Art. 2º** A gratificação será paga no mês em que o funcionário ou servidor aniversariar, e corresponderá ao valor do respectivo salário ou padrão de vencimento, este acrescido das vantagens incorporadas.

**Parágrafo Único.** O valor da gratificação poderá ser multiplicado por índice não superior ao obtido pela divisão do valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN do mês do aniversário pela do mês da última fixação salarial, ou qualquer outro índice oficial equivalente que for adotado pelo Governo Federal, tudo como, e quando, se dispuser em Decreto.

**Art. 3º** Quando o funcionário ou servidor tiver menos de um ano de serviço prestado ao Município, a gratificação ser-lhe-á paga proporcionalmente.

**Parágrafo Único.** A gratificação não será devida aos funcionários e servidores com menos de (3) meses de serviço.

**Art. 4º** para o servidor ou funcionário do Município, que ocupe cargo ou função - atividade isolada de confiança, há mais de três (3) meses, a gratificação será calculada com base no padrão de vencimento do cargo ou função-atividade, acrescido das vantagens incorporadas quando for o caso.

**Art. 5º** A gratificação instituída por esta Lei será paga também aos inativos e pensionistas, que percebam proventos e pensões dos cofres municipais, equivalendo ao valor destes e observada a regra contida no parágrafo único do artigo 2º.

**Art. 6º** As disposições desta Lei aplicam-se a todos os funcionários e servidores, inclusive aos da Câmara Municipal e aos da Administração Indireta.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que o Executivo fica autorizado a suplementar no exercício de 1.988, em até 20% (vinte por cento) do valor da despesa total com pessoal autorizada na Lei Orçamentária para esse ano.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.988.

Prefeitura Municipal da Estância de Amparo, aos 22 de dezembro de 1.987.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/11/2012*